



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DIVISÃO DE SAÚDE**

Renumerar os incisos III e IV e inclui o inciso V no art. 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 762/2024, que regulamenta o atendimento da unidade de assistência médica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 4.248/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renumerar os incisos III e IV e incluir o inciso V no art. 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 762/2024, de 13 de março de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

III – saúde ocupacional: refere-se ao conjunto abrangente de práticas destinadas à prevenção de acidentes e problemas de saúde associados às atividades laborais e ao ambiente de trabalho, a exemplo da realização de exames ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e de desligamento) e de avaliações decorrentes de transtornos à saúde relacionados ao trabalho;

IV – urgência: ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de morte, envolvendo pessoa que necessite de assistência médica imediata, tais como falta de ar leve, vômitos, desmaios, confusão mental, dor abdominal intensa, dor de cabeça intensa e súbita, dor no peito intensa e aguda, febre alta (39/40º C) e sangramento leve;

V – emergência: constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo atendimento médico imediato, tais como paciente inconsciente (não

responde a chamado verbal), paralisia súbita, crise convulsiva, falta de ar grave e/ou extremidades arroxeadas, dor no peito associada à falta de ar e cianose (aparência roxa), parada cardíaca e/ou respiratória, cortes profundos, perfurações no peito, abdômen e cabeça, trauma grave (vítimas de acidentes e fraturas), reações alérgicas, tentativa de suicídio e sangramento grave.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(assinado eletronicamente)*

**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região